Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 41/2020

Brasília-DF, 9 de outubro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 41/2020
Brasília-DF, 9 de outubro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GM-MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 51/GM-MD, de 21 de dezembro de 2017, que aprova, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, conforme dispõe o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012.....7

PORTARIA NORMATIVA Nº 86/GM-MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas.....8

PORTARIA NORMATIVA Nº 87/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.....16

DESPACHO Nº 41/GM-MD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Efeitos legais da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no pagamento do adicional de permanência aos militares das Forças Armadas.....21

PORTARIA Nº 3.220/GM-MD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Divulgação da listagem dos atos normativos inferiores a decreto e que se encontram vigentes, editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.....22

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 055/2020

Em 11 de maio de 2020 - Apostilamento.....23

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 131/2020

Cessão de Uso.....23

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 132/2020

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....24

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 134/2020

Transferência de Jurisdição de fração de bem imóvel próprio nacional situado em Porto Murtinho-MS à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS), para posterior afetação ao Comando da Aeronáutica, e fins de instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar.....25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).....26

PORTARIA - EME/C Ex Nº 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).....27

PORTARIA - EME/C Ex Nº 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).....33

PORTARIA - EME/C Ex Nº 211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).....34

PORTARIA - EME/C Ex Nº 212, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais.....35

PORTARIA - EME/C Ex Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar para Oficiais.....36

PORTARIA - EME/C Ex Nº 215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Comunicação Social para Oficiais do QEMA.....37

PORTARIA- EME/C Ex Nº 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Psicopedagogia Escolar para Oficiais.. .38

PORTARIA - EME/C EX Nº 217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Designa os integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército e do Grupo Executivo do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército....39

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CGPCE, DE 29 DE JULHO DE 2020
Aprova o encerramento do empreendimento de Parceria Público-Privada dos Complexos de Saúde do Exército referente aos projetos pilotos do novo Hospital Militar de Área de Brasília e do novo Hospital Militar de Área de Manaus.....40

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 178, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova as Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-20.011).....41

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 200, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Acrescenta novo dispositivo às Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87).....41

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 242, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a Denominação Histórica de Instalação do Comando de Operações Especiais, sediado em Goiânia-GO.....42

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a retificação da data de aniversário do 3º Grupamento de Engenharia, sediado em Campo Grande-MS.....43

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a Denominação Histórica do 6º Batalhão de Polícia do Exército, sediado em Salvador-BA.....43

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 245, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a definição da data de aniversário do Colégio Militar de São Paulo, sediado em São Paulo-SP.....43

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 246 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a retificação da data de aniversário do 53º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Itaituba-PA.....44
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 248, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a retificação da data de aniversário do 28º Grupo de Artilharia de Campanha.....44
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova a retificação da data de aniversário da Base Administrativa da Guarnição de Natal.....44

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Homologa a NEB/T M-255 A – Propelentes à Base De Nitrocelulose – Determinação da Estabilidade Química Por Microcalorimetria – Método de Ensaio.....45

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.137/SG-MD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....45
PORTARIA Nº 3.191/SEPROD/SG-MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Designação de oficial-general.....46
PORTARIA Nº 3.228/EMCFA-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Prorrogação de período de missões no exterior.....46
PORTARIA Nº 3.229/EMCFA-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....47

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 308, DE 17 DE MARÇO DE 2020
Retificação.....47
PORTARIA - C Ex Nº 748, DE 30 DE JULHO DE 2020
Apostilamento.....48
PORTARIA - C Ex Nº 924, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....48
PORTARIA - C Ex Nº 925, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....48
PORTARIA - C Ex Nº 930, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....49
PORTARIA - C Ex Nº 985, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....49
PORTARIA - C Ex Nº 993, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....50
PORTARIA - C Ex Nº 1.002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Promoção indevida de oficial.....50
PORTARIA - C Ex Nº 1.015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Agregação de oficial-general.....51

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 219, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....52
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....52
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 227, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos...52

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 403, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....53
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 404, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....53
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 405, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....54
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....55
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....55
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....56
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....57
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....58
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....58

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GM-MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 51/GM-MD, de 21 de dezembro de 2017, que aprova, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, conforme dispõe o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e considerando o que consta no processo administrativo nº 64536.016650/2020-63, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 51/GM-MD, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

.....

§ 8º A atualização cadastral anual para a prova de vida de que trata o caput poderá, a critério de cada Força, ser realizada pelo beneficiário por meio do sistema biométrico, aplicativo móvel ou por outras tecnologias que estejam disponíveis nas Forças Armadas, visando suprir a apresentação pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 188, de 30 SET 20 – Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 86/GM-MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando a reestruturação da carreira militar implementada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o processo nº 60582.000075/2020-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. O adicional de habilitação referido no caput é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, nas seguintes condições:

I - de altos estudos categoria I, realizados a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, de primeiros-sargentos;

II - de altos estudos categoria II, realizados a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, de segundos-sargentos;

III - de aperfeiçoamento, realizados a partir de oficiais subalternos e, no caso de praças, de terceiros-sargentos;

IV - de especialização, realizados a partir de guardas-marinha e aspirantes a oficial e, no caso de praças, de terceiros-sargentos, cabos, taifeiros e soldados; e

V - de formação, a partir da conclusão com aproveitamento dos cursos e estágios de formação ou adaptação de oficiais e praças, realizados nas organizações militares das Forças Armadas.

Art. 2º Os cursos inerentes à progressão na carreira militar e os cursos de capacitação profissional que dão direito ao adicional de habilitação, condicionados aos postos e graduações dos militares, são ordenados da seguinte forma:

I - cursos de altos estudos, categoria I:

a) de altos estudos de política e estratégia, realizados por oficiais superiores na Escola Superior de Guerra, nas organizações militares de ensino das Forças Armadas e equivalentes no exterior;

b) de comando e estado-maior, realizados por oficiais superiores nas organizações militares de ensino das Forças Armadas e equivalentes no exterior;

c) de pós-graduação stricto sensu de doutorado, realizados por oficiais superiores nas organizações militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e equivalentes no exterior;

d) de pós-graduação stricto sensu de doutorado, realizados por oficiais superiores em instituições do sistema de ensino civil de ensino, por ordem dos Comandantes das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e equivalentes no exterior;

e) de atualização, capacitação e assessoria para oficiais integrantes dos Quadros em que o último posto seja capitão-tenente ou capitão, realizados nas organizações militares de ensino das Forças Armadas; e

f) de atualização, capacitação ou assessoria para suboficiais, subtenentes ou primeiros-sargentos, destinados a capacitá-los às funções de assessoramento especializado, realizados nas organizações militares de ensino das Forças Armadas.

II - cursos de altos estudos, categoria II:

a) de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado, realizados por oficiais superiores nas organizações militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e equivalentes no exterior;

b) de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado, realizados por oficiais superiores em instituições do sistema de ensino civil de ensino por ordem dos Comandantes das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e equivalentes no exterior;

c) de gestão e assessoramento, realizados por oficiais superiores em organizações militares de ensino das Forças Armadas, destinados a ampliar a capacitação profissional para o exercício de funções de chefia e assessoramento de estado-maior;

d) de aperfeiçoamento avançado para praças, realizados por suboficiais, subtenentes, primeiros e segundos-sargentos nas organizações militares de ensino das Forças Armadas; e

e) de capacitação administrativa, realizados por suboficiais, subtenentes e primeiros-sargentos nas organizações militares de ensino das Forças Armadas.

III - cursos de aperfeiçoamento:

a) de oficiais, realizados por oficiais nas organizações militares de ensino das Forças Armadas;

b) de praças, realizados nas organizações militares de ensino das Forças Armadas;

c) de pós-graduação **lato sensu**, realizados por oficiais nas organizações militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

d) de pós-graduação **lato sensu**, realizados por oficiais em instituições do sistema de ensino civil de ensino, por ordem dos Comandantes das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

e) programas de residência médica, residência multiprofissional em saúde e residência em área profissional da saúde, conforme legislação específica do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, realizados por oficiais de carreira, por ordem dos Comandantes das Forças Armadas ou previstos nos editais ou avisos de convocação de oficiais temporários, como requisitos obrigatórios.

IV - cursos de especialização:

a) de oficiais, realizados nas organizações militares das Forças Armadas, e equivalentes no exterior;

b) de praças, realizado nas organizações militares das Forças Armadas, e equivalentes no exterior;

c) de pós-graduação ou pós-técnico, realizados em instituições do sistema de ensino civil, respectivamente por oficiais e praças, por ordem dos Comandantes das Forças Armadas ou previstos no edital de convocação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e equivalentes no exterior; e

d) de especialização de praças, de carreira e temporários, realizados por cabos, taifeiros e soldados nas organizações militares das Forças Armadas; e

V - cursos de formação e estágios de formação ou de adaptação:

a) de oficiais, de carreira e temporários, realizados nas organizações militares das Forças Armadas; e

b) de praças, de carreira e temporários, realizados nas organizações militares das Forças Armadas.

Art. 3º Os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas são aqueles estabelecidos e relacionados nos seguintes anexos a esta Portaria Normativa:

I - Anexo A: Marinha do Brasil;

II - Anexo B: Exército Brasileiro; e

III - Anexo C: Aeronáutica.

§ 1º Os cursos do sistema de ensino civil, realizados por iniciativa própria, por militares de carreira ou temporários, em qualquer situação, não dão direito ao adicional de habilitação.

§ 2º A autorização para a realização de curso do sistema de ensino civil por militar de carreira ou temporário, oficial ou praça, em qualquer situação, somente será realizada por ato dos dirigentes dos seguintes órgãos de gestão de pessoal, ou por delegação de competência, vedada a subdelegação:

I - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;

II - Estado-Maior do Exército; e

III - Comando-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

§ 3º As praças e as praças especiais temporários, incorporados em caráter obrigatório para prestação do serviço militar por força da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964:

I - não receberão qualquer adicional de habilitação durante o serviço militar inicial;

II - receberão o adicional de habilitação vinculado à formação após o primeiro engajamento; e

III - receberão o adicional de habilitação vinculado à especialização após a conclusão do curso de especialização realizado em organização militar das Forças Armadas.

§ 4º Os oficiais temporários, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, inicialmente incorporados em caráter obrigatório como praça especial para prestação do serviço militar, por força da Lei nº 4.375, de 1964, receberão o adicional:

I - de habilitação vinculado à formação, quando convocados como oficiais; e

II - de habilitação vinculado à especialização, somente quando realizarem curso militar de especialização que seja vinculado ao seu posto, quadro e cargo ou função para o qual foi convocado, realizado em organização militar das Forças Armadas.

§ 5º Os oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, temporários, voluntários ou não, incorporados por força da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, ou com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 1964, receberão o adicional de habilitação:

I - relacionado aos cursos exigidos no edital ou aviso de convocação, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação e serviço, ainda como guardas-marinha ou aspirantes a oficial;

II - vinculado à formação, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação e serviço, ainda como guardas-marinha ou aspirantes a oficial;

III - vinculado à especialização, como oficial subalterno, por curso militar ou civil de especialização, realizado após a conclusão do estágio de adaptação e serviço, observado o § 2º;

IV - vinculado ao aperfeiçoamento, como oficial intermediário, por curso militar ou civil de residência médica ou de pós-graduação, observado o § 2º;

V - de altos estudos II, vinculados aos cursos do sistema de ensino civil de mestrado stricto sensu, desde que previstos no edital de convocação para oficiais superiores temporários; e

VI - de altos estudos I, vinculados aos cursos do sistema de ensino civil de doutorado stricto sensu, desde que previstos no edital de convocação para oficiais superiores temporários.

§ 6º Os oficiais e praças temporários incorporados voluntariamente para o serviço militar, com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 1964, receberão o adicional de habilitação:

I - relacionado aos cursos do sistema de ensino civil de nível técnico ou superior exigidos no edital ou aviso de convocação, ainda como guardas-marinha ou aspirantes a oficial e terceiros-sargentos, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação técnica ou equivalente;

II - vinculado à formação, ainda como guardas-marinha ou aspirantes a oficial e terceiros sargentos, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação técnica ou equivalente;

III - vinculado à especialização, vinculados a cursos do sistema de ensino civil de nível técnico ou superior, respectivamente para terceiros sargentos ou oficiais subalternos, observado o § 2º, após a conclusão do estágio de adaptação técnica ou equivalente;

IV - de aperfeiçoamento, vinculados a cursos do sistema de ensino civil de pós-graduação lato sensu, observado o § 2º, para oficiais intermediários;

V - de altos estudos II, vinculados aos cursos do sistema de ensino civil de mestrado stricto sensu, desde que previstos no edital de convocação para oficiais superiores temporários; e

VI - de altos estudos I, vinculados aos cursos do sistema de ensino civil de doutorado **stricto sensu**, desde que previstos no edital de convocação para oficiais superiores temporários.

§ 7º Os alunos dos cursos de formação de oficiais e de sargentos e os alunos dos centros de instrução de Marinha Mercante não fazem jus ao adicional de habilitação durante a realização desses cursos.

Art. 4º Os Comandantes das Forças Armadas estabelecerão a equivalência entre cursos inerentes às diferentes linhas de carreira, realizados no exterior, em instituições do sistema de ensino civil ou em outras Forças Armadas.

§ 1º A portaria dos Comandantes das Forças Armadas que estabelecer ou atualizar a equivalência de cursos será encaminhada ao Ministério da Defesa, após sua publicação.

§ 2º Para a equivalência de cursos, com vistas à concessão do adicional de habilitação, serão considerados aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - sejam relacionados com o previsto no art. 2º;

II - sejam realizados por determinação do Comandante da Força Armada;

III - sejam realizados em cumprimento aos planos de cursos elaborados pela Força Armada;

IV- sejam compatíveis com a formação, a arma, o quadro, o serviço, a habilitação e a especialidade do militar; e

V - sejam relacionados com a capacitação necessária para o desempenho do cargo militar ocupado pelo militar, oficial ou praça, de carreira.

§ 3º Para a equivalência de cursos, com vistas à concessão do adicional de habilitação aos militares temporários, serão considerados aqueles que constem no aviso ou edital de convocação como requisito obrigatório, ou aqueles realizados após a incorporação, observado o art. 3º, § 2º, desta Portaria Normativa.

Art. 5º A despesa decorrente do pagamento do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas para o período do Plano Plurianual deverá obedecer aos limites anuais estabelecidos em ato da Secretaria-Geral.

§ 1º Os limites de que tratam o **caput** deste artigo serão individualizados por Força Armada, não sendo permitida a compensação entre elas.

§ 2º Caso haja a necessidade, em caráter excepcional, de que o limite anual previsto no **caput** seja ultrapassado, o valor excedente deverá ser previamente comunicado pela respectiva Força Armada à Secretaria-Geral e será ajustado no ano imediatamente subsequente, abatendo-se do limite estabelecido para o referido ano.

§ 3º A despesa gerada em razão do disposto no § 2º será comportada pelo montante de recursos destinado ao custeio de despesas com pessoal do Ministério da Defesa.

§ 4º A ocorrência da hipótese prevista no § 2º implicará a impossibilidade da inclusão de novos cursos nos Anexos A, B e C desta Portaria Normativa.

Art. 6º O adicional de habilitação será concedido aos militares das Forças Armadas a partir da data de conclusão com aproveitamento dos cursos relacionados nos Anexos A, B e C desta Portaria Normativa e daqueles considerados equivalentes por portaria dos Comandantes das Forças Armadas.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de pagamento do adicional de habilitação, percentuais inerentes a qualificações alcançadas pelo militar, durante sua carreira no serviço ativo, quando pertencia a Arma, Quadro, Serviço, habilitação ou especialidade diferente da atual.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos em que o ingresso na Arma, no Quadro, no Serviço, na habilitação ou na especialidade atual tenha tido como pré-requisito o pertencimento, respectivamente, a outra Arma, Quadro, Serviço, habilitação ou especialidade da mesma Força Armada.

Art. 8º O direito à percepção do adicional de habilitação é assegurado aos militares, por conta dos cursos concluídos com aproveitamento enquanto na ativa e requeridos, quando for o caso, até o ato de passagem para a inatividade, nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os militares inativos, quando designados para o serviço ativo, não poderão ter alterado o adicional de habilitação que percebiam quando da passagem para a inatividade.

Art. 9º Haverá concessão do adicional de habilitação, em caráter excepcional:

I - de altos estudos categoria I, de altos estudos categoria II ou de aperfeiçoamento, para oficiais de carreira intermediários e subalternos, que no interesse do serviço realizem cursos de pós-graduação **stricto sensu** de doutorado ou de mestrado, pós-graduação **lato sensu** ou as residências na área de saúde, por ordem do Comandante das Forças Armadas, observado o art. 4º, § 2º, desta Portaria Normativa; e

II - de especialização, para os oficiais e sargentos temporários que realizem cursos de especialização, por ordem dos Comandantes das Forças Armadas, de acordo com a organização e estrutura de cada Força Armada.

Art. 10. Os casos omissos serão regulados pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes das Forças Armadas.

Art. 11. Os requerimentos protocolados até a data da publicação desta Portaria Normativa serão analisados à luz das Portarias até então vigentes das Forças Armadas.

Art. 12. Esta Portaria Normativa não será aplicada a situações anteriores à sua publicação e não terá efeitos retroativos financeiros nem de qualquer outra natureza.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 976/SC-5, de 19 de março de 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

ANEXO A - MARINHA DO BRASIL

.....

ANEXO B - EXÉRCITO BRASILEIRO

Cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação

Os seguintes cursos dão direito ao adicional de habilitação, quando realizados pelos militares do Exército Brasileiro, no Brasil ou no exterior, por determinação do Comandante do Exército, ou quando constarem do edital ou aviso de convocação de oficiais e praças temporários:

I - Cursos de Altos Estudos, Categoria I, a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, a partir de primeiros-sargentos:

a) o Curso de Política, Estratégia e Altos Estudos do Exército;

b) os cursos de Comando e Estado-Maior, de Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos, de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes e de Direção para Engenheiros Militares, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

c) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Doutorado, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

d) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Doutorado, realizados em instituições de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante do Exército e financiadas pela Administração;

e) os cursos de Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizados até 31 de dezembro de 1981;

f) o Título de Livre Docente;

g) os cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

h) os cursos de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, realizados nas instituições militares de ensino do Exército; e

i) os cursos que habilitam a Mestre de Música, realizados nas instituições militares de ensino do Exército.

II - Cursos de Altos Estudos, Categoria II, a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, a partir de primeiros-sargentos:

a) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Mestrado, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

b) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Mestrado, realizados em instituições de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante do Exército e financiados pela Administração;

c) os cursos de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, realizados por oficiais superiores nas instituições militares de ensino do Exército;

d) os cursos de Capacitação Administrativa para Subtenentes, realizados nas instituições militares de ensino do Exército; e

e) os cursos de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME), realizados no período de 1º de janeiro de 1982 a 19 de março de 1992.

III - Cursos de Aperfeiçoamento, a partir de oficiais subalternos e, no caso de praças, a partir de terceiros-sargentos:

a) os cursos de aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

b) os cursos de aperfeiçoamento de Sargentos do Exército, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

c) os cursos de pós-graduação lato sensu, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

d) os cursos de pós-graduação lato sensu, realizados em instituições do sistema de ensino civil, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante do Exército;

e) os programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

f) a conclusão do processo de Habilitação para promoção a 1º sargento músico, realizados nas instituições militares de ensino do Exército;

g) a conclusão do processo de aprovação, por militares do Exército, em concurso público de títulos e provas para ingresso no Magistério do Exército, na vigência do Decreto-Lei nº 103, de 23 de dezembro de 1937, e da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971; e

h) cursos de especialização profissional, realizados nas organizações militares do Exército.

IV - Cursos de Especialização, a partir de aspirantes a oficial e, no caso de praças, a partir de terceiros-sargentos, cabos e soldados:

a) o Curso de Especialização Básica;

b) cursos de especialização civis, realizados por oficiais subalternos e terceiros-sargentos em instituições civis de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante do Exército e financiados pela Administração Militar; e

c) a conclusão do processo de habilitação para promoção a segundo sargento músico, exceto os sargentos formados na Escola de Sargentos de Logística.

V - Cursos de Formação, realizados nas instituições militares de ensino e nas organizações militares do Exército:

a) os cursos de formação de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras;

b) os cursos de formação de oficiais da Escola de Formação Complementar do Exército;

c) os cursos de formação de oficiais do Instituto Militar de Engenharia;

d) os cursos de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército;

e) os cursos de formação de sargentos do Centro de Instrução de Aviação do Exército;

f) os cursos de formação de sargentos da Escola de Sargentos das Armas;

g) os cursos de formação de sargentos da Escola de Sargentos de Logística;

h) Conclusão da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço dos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários temporários;

i) Conclusão da 1ª fase dos cursos e estágios de formação de oficiais e sargentos técnicos temporários;

j) os cursos de formação de cabos, a partir da data do primeiro engajamento; e

k) os cursos de formação de soldados, a partir da data do primeiro engajamento.

ANEXO C – AERONÁUTICA

……..

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 188, de 30 SET 20 – Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 87/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60100.000411/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

§ 1º O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se, no que couber, a:

I - portarias normativas;

II - instruções normativas;

III - orientações normativas; e

IV - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria Normativa contempla as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 3º A fase de triagem ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

§ 1º A triagem consiste no levantamento e listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, separados com base nas competências regimentais de cada órgão.

§ 2º Após a elaboração, a listagem de que trata o § 1º deverá ser avaliada pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 9º e encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional à Secretaria-Geral, que submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Defesa, mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, até 30 de setembro de 2020.

Art. 4º A fase de exame será desenvolvida da seguinte forma:

I - os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e, após avaliação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 9º, encaminhados pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional para a análise dos órgãos competentes; e

II - ao analisar os atos normativos, os órgãos competentes deverão:

a) atender às determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

b) verificar, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem segue os preceitos estabelecidos na legislação vigente, em especial:

1. no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

2. na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4. na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

5. na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

c) observar se a norma atende a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 5º A fase de consolidação decorre da fase de exame e ficará a cargo dos órgãos da administração central do Ministério da Defesa, no âmbito de suas competências regimentais.

§ 1º A consolidação referida no **caput** consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

§ 3º A consolidação incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o § 4º.

§ 4º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 6º Os órgãos competentes, após as fases de exame e consolidação, deverão dar encaminhamento às respectivas minutas, observadas as normas relativas à tramitação de atos normativos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional a divulgação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa no Banco de Legislação do Ministério da Defesa MDLegis.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados observando-se os seguintes critérios:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito **erga omnes**;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto; e

III - em endereço de acesso permanente e único por ato.

§ 2º O prazo para divulgação, na forma prevista neste artigo, de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de:

I - um dia útil, contado da data da entrada em vigor do ato normativo no Diário Oficial da União; e

II - na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 3º O ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União será divulgado diariamente.

Art. 8º Caberá ao Assessor Especial do Secretário-Geral monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e apoiar os órgãos competentes nas atividades de exame, revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 10. O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro;

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, que o coordenará;

IV - Secretaria de Produtos de Defesa;

V - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

VI - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

VII - Consultoria Jurídica; e

VIII - Departamento do Programa Calha Norte.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 11. Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar a triagem realizada pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, identificando possíveis omissões;

II - proceder ao exame inicial das normas triadas, encaminhando-as à análise dos órgãos competentes por intermédio do seu Coordenador;

III - acompanhar o exame e consolidação das normas pelos órgãos competentes;

IV - propor ao Ministro de Estado da Defesa o cronograma de publicação das normas revisadas e consolidadas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019; e

V - apresentar as informações, a seguir relacionadas, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio de sistema eletrônico, em observância às datas de que trata o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, para divulgação no portal eletrônico gov.br, do quantitativo total de:

a) atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

b) atos expressamente revogados, após o exame;

c) atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

d) atos consolidados naquela etapa.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** inclui as informações referentes ao Hospital das Forças Armadas e à Escola Superior de Guerra, que deverão encaminhar, até as datas previstas no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, os quantitativos previstos nas alíneas "a" a "d" do referido inciso, observado o disposto no art. 17.

Art. 12. O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias.

§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 13. Os representantes que não estiverem no Distrito Federal participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 14. O Coordenador do Grupo de Trabalho, por iniciativa própria ou por sugestão de algum dos membros, poderá convidar representantes dos Comandos das Forças Armadas e de outros órgãos do Ministério da Defesa, ainda que não integrantes da administração central, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo único. Não terá direito a voto o representante que participar das reuniões do Grupo de Trabalho na condição de convidado.

Art. 15. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Grupo de Trabalho terá até 30 de novembro de 2021 para conclusão dos trabalhos.

Art. 17. Os Comandos das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra e o Hospital das Forças Armadas deverão adotar providências a fim de cumprir as determinações do Decreto nº 10.139, de 2019, relativamente aos atos normativos inferiores a decreto, editados para viger no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 18. Caberá ao Secretário-Geral editar normas complementares à execução desta Portaria Normativa.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 12 de fevereiro de 2020; e

II - a Portaria Normativa nº 74/GM-MD, de 5 de agosto de 2020.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 189, de 1º OUT 20 – Seção 1)

DESPACHO Nº 41/GM-MD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00025.000510/2020-51
Interessados: Militares das Forças Armadas.
Assunto: efeitos legais da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no pagamento do adicional de permanência aos militares das Forças Armadas.

Documento vinculado: Parecer nº 00576/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 18 de agosto de 2020, aprovado pelo Despacho nº 01642/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2020.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o processo administrativo NUP 00025.000510/2020-51, que versa sobre os efeitos legais da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no pagamento do adicional de permanência aos militares das Forças Armadas.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 00576/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 93, de 1993.

DECISÃO

Adoto o entendimento constante do Parecer nº 00576/2020/CONJURMD/CGU/AGU, de 18 de agosto de 2020, aprovado pelo Despacho nº 01642/2020/CONJURMD/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2020, que conclui:

"...49.

Ante o exposto, conclui-se que:

a) o adicional de permanência não se subsume à proibição contida no art. 8º, IX, da LC nº 173, de 2020. A aplicação da regra proibitiva demanda a configuração de uma equivalência entre esse direito remuneratório e "anuênios, triênios, quinquênios e licença prêmio", o que não sói ocorrer nesta hipótese;

b) ao referir-se aos "demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço", o art. 8º, IX, da Lei Complementar não proíbe a concessão das benesses legais que dependam da perfectibilização do direito à aposentadoria/inatividade e sejam a ele posteriores, conforme se depreende da ressalva constante da parte final do dispositivo;

c) o adicional de permanência tem similitude com o abono de permanência, o qual não foi referenciado no art. 8º, IX, da LC nº 173/2020 por vontade consciente do legislador;

d) eventual intelecção que sobreleve direitos de servidores civis frente aos direitos de militares importará em vulneração do princípio da isonomia, ao menos no que tange à aplicação da LC nº 173/2020, a qual tem supedâneo em motivo de fato único e comum a todos os indivíduos, independente da natureza do cargo que ocupam;

f) o adicional de permanência, tal como hoje previsto, decorre de lei anterior ao decreto de calamidade pública, enquadrando-se, portanto, na exceção prevista no art. 8º, inciso I, **in fine**, da LC 173/2020 ("exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"), razão pela qual não é vedado seu pagamento no período de que trata a norma (de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021); e

g) por força do art. 8º, inciso VI, da LC nº 73/2020, que veda a majoração de benefícios de qualquer natureza, fica proibida majoração dos percentuais de Adicional de Permanência previstos no art. 10, inciso I e II, do Decreto nº 4.307, de 2002..."

Publique-se este ato decisório. Remetam-se cópias deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para conhecimento e ampla divulgação nas respectivas Forças .

(Despacho publicado no DOU nº 188, de 30 SET 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 3.220/GM-MD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Divulgação da listagem dos atos normativos inferiores a decreto e que se encontram vigentes, editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000016/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga, na forma do Anexo, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto e que se encontram vigentes, editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os atos normativos constantes na listagem de que trata o **caput** encontram-se disponíveis no Banco de Dados de Legislação do Ministério da Defesa – MDLegis, no

endereço eletrônico https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 188, de 30 SET 20 – Seção 1-B)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 055/2020

Em 11 de maio de 2020 - Apostilamento

No Despacho Decisório nº 055/2020, de 11 de maio 2020, publicado no Boletim do Exército nº 021, de 22 de maio de 2020, relativo à devolução da fração do imóvel próprio nacional PE 07-0137 (Fazenda Curado) sob a Administração do Comando do Exército à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) para posterior entrega à prefeitura da cidade de Recife-PE, visando a regularização fundiária das famílias que ocupam as áreas militares com fins residenciais, ONDE SE LÊ: "... devolução da fração com área de 4.097,76 m²", LEIA-SE: "... devolução da fração com área de 4.179,47 m²."

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 131/2020

Em 28 de setembro de 2020

PROCESSO: PO Nº 1400029/2020 - Gab Cmt Ex
EB: 64536.025568/2020-20
ASSUNTO: Cessão de Uso
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo o regime de Cessão de Uso, gratuita, de parcela de 646,00 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº CE 10-0001, com área total de 3.501.880,00 m² (três milhões quinhentos e um mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), sob responsabilidade administrativa do 40º Batalhão de Infantaria (40º BI), localizado na BR 226, Km 3, bairro Venâncios, Crateús-CE, com a finalidade exclusiva de instalação de uma Estação de Telecomunicações VHF pelo Comando da Aeronáutica, por meio da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, regulamentado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a cessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da cessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Revogo o Despacho Decisório nº 22/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Boletim do Exército nº 11, de 13 de março de 2020.

f. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 132/2020

Em 30 de setembro de 2020

PROCESSO: PO Nº 1400029/2020 - Gab Cmt Ex
EB: 64536.025890/2020-59
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 100.001,42 m² (cem mil e um metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0031, com área total de 4.677.801,97 m² (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e um metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), localizado no Engenho Timbó, s/nº – Araçoiaba-PE, com a finalidade exclusiva de instalação de benfeitorias públicas de interesse social (Parque Multifuncional) pela prefeitura municipal de Araçoiaba, por um período de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura do contrato de CDRUR.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a." deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 134/2020

Em 30 de setembro de 2020

PROCESSO: PO Nº 1300042/2020 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.025896/2020-26

ASSUNTO: Transferência de Jurisdição de fração de bem imóvel próprio nacional situado em Porto Murtinho-MS à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS), para posterior afetação ao Comando da Aeronáutica, e fins de instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando do 3º Grupamento de Engenharia (Cmdo 3º Gpt E), propondo a transferência de jurisdição à SPU, de fração do bem imóvel próprio nacional, situado na Rua Capitão Cantalice, nº 1.077, Centro, no município de Porto Murtinho-MS, com área de 1.050,00 m², para posterior afetação ao Comando da Aeronáutica, fins instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar Tipo LP-23SST-NG/RSM970S. O imóvel foi adquirido pelo Comando do Exército mediante aforamento perpétuo e registrado sob a matrícula nº 1.711, Livro nº 2, folha 01, de 11 de julho de 1989, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS.

2. Considerando que:

a. a missão constitucional do Exército Brasileiro orientada, primordialmente, pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, é de cooperar com os órgãos públicos federais;

b. a fração objeto visa atender ao projeto voltado diretamente relacionado à manutenção da segurança pública e respaldado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

c. a instalação da Estação de Apoio ao Sistema de Radar visa incrementar a capacidade de detecção e vigilância do espaço aéreo, especialmente aquelas voltadas ao combate a atividades ilícitas;

d. a transferência de jurisdição da fração não afetará a vida vegetativa e operacional da Organização Militar instalada na área remanescente; e

e. o contido art. 7º, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 7º, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, a desincorporação, mediante a transferência de jurisdição à SPU, de fração do imóvel MS 09-0126, por não mais subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao Departamento de Engenharia e Construção para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 3º Gpt E para seu cumprimento.

3) O Cmdo 3º Gpt E instrua o processo desincorporativo do bem ora devolvido com este instrumento, o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria, Nota de Lançamento do SPIUnet e o encaminhe à Superintendência do Patrimônio da União em Campo Grande-MS, informando-a da devolução realizada e solicitando os atos administrativos subsequentes visando a afetação ao Comando da Aeronáutica, bem como o devido apostilamento no Termo de Entrega.

4) O Estado-Maior do Exército, o Comando Militar do Oeste e a 9ª Região Militar tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

5) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a, do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2021

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

b. Mestrado

Alterar

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M21/ DECEx 003	Mestrado Profissional em Educação	Universidade de Taubaté (UNITAU) (Taubaté-SP)	AMAN	**De**: 1 **Para**: 2	Ten Cel/ Maj	730	MAR/21	MAR/23	31.200,00	integral	não (a)

Cancelar

Referência	Denomina-ção	Estb Ens (local)	OM Solici-tante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Tra-balho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M21/ DECEx 002	Mestrado em Desen-volvimento Humano	Universidade de Taubaté (UNITAU) (Taubaté-SP)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj	730	MAR/21	MAR/23	31.350,00	integral	não (a)

3. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Mestrado

Incluir

Referência	Denomina-ção	Estb Ens (local)	OM So-licitan-te	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Tra-balho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M21/SEF 005	Mestrado Profissional em Economia	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Brasília-DF)	DEC	1	Maj	720	FEV/21	FEV/23	80.500,00	noturno	sim

Legenda:

(a) as atividades previstas para serem desenvolvidas fora da Guarnição das OM solicitantes/ designadas, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, de acordo com o preconizado nas letras "i." e "k." do nº 4. "PREMISSAS BÁSICAS", da Port nº 285-EME, de 21 JUL 17.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a, do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2020

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

a. Doutorado

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
D20/ DECEx 001	Doutorado em Administração	Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE) (Rio de Janeiro-RJ)	AGITEC	1	Maj/ Cap	1.460	AGO/20	AGO/24	0,00	parcial	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
D20/ DECEx 005	Doutorado em Ciências Médicas	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) (Rio de Janeiro-RJ)	PMPV	1	Maj/ Cap	1.460	JUL/20	JUL/24	0,00	integral	sim

b. Mestrado

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M20/ DECEx 008	Mestrado Acadêmico em Direito	Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) (Lorena-SP)	AMAN	**De**: 1 **Para**: 2	Maj/ Cap	720	FEV/20	FEV/22	58.650,00	parcial	não (a)

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
M20/ DECEx 001	Mestrado em Administração	Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE) (Rio de Janeiro - RJ)	AGITEC	1	Maj/ Cap/ Ten	670	JAN/20	NOV/21	0,00	parcial	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/ DECEx 003	Mestrado Profissional em Administração	Universidade Federal Fluminense (UFF) (Niterói-RJ)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	1.080	FEV/20	AGO/22	0,00	parcial	não (a)
M20/ DECEx 004	Mestrado em Direito Constitucional	Universidade Federal Fluminense (UFF) (Niterói-RJ)	AMAN	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	730	MAR/20	MAR/22	0,00	parcial	não (a)
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/DE-CEx006	Mestrado em Ciência da Informação	Universidade Federal da Bahia (UFBA) (Salvador-BA)	EsFCEx	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	730	MAR/20	MAR/22	0,00	parcial	sim

Referência	Denomina-ção	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/ DECEx 010	Mestrado em Tecnolo-gia Saúde	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) (Campo Grande-MS)	H Mil ACG	1	Maj/ Cap	730	MAR/20	MAR/22	0,00	parcial	sim

Incluir:

Referência	Denomina-ção	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M20/ DECEx 011	Mestrado Acadêmico em Ciências da Atividade Física	Universidade de São Paulo (USP) (São Paulo-SP)	AMAN	2	Ten Cel/ Maj/ Cap	730	MAR/20	FEV/22	0,00	integral	não
M20/ DECEx 012	Mestrado em História	Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) (Niterói-RJ)	AMAN	2	Cel/ Ten Cel	730	MAR/20	MAR/22	0,00	integral	sim
M20/ DECEx 013	Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) (Rio de Janeiro-RJ)	Cmdo1ª RM	1	Maj	720	NOV/20	NOV/22	0,00	parcial	sim

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denomina-ção	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 012	Criação Publicitária	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	**De**: S Ten/ Sgt **Para**: Of/ S Ten/ Sgt	24	**De**: FEV/20 **Para**: a definir	**De**: ABR/20 **Para**: a definir	1.900,00	noturno	sim
C20/ DECEx 013	Curso Intermediá-rio de Fotografia	Espaço F/508 de Fotografia (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt	30	**De**: JUL/20 **Para**: a definir	**De**: JUL/20 **Para**: a definir	1.265,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 017	**Photoshop** Avançado	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	**De**: Sgt **Para**: S Ten/ Sgt	13	**De**: MAR/20 **Para**: a definir	**De**: ABR/20 **Para**: a definir	1.500,00	noturno	sim

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C20/ DECEx 018	Pintura Digital	**Studio On Line** (Brasília-DF)	CCOMSEx	2	**De**: Sgt **Para**: S Ten/ Sgt	11	**De**: MAR/20 **Para**: a definir	**De**: ABR/20 **Para**: a definir	1.300,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 031	Metodologias Ativas	UNIS-MG (Varginha-MG)	ESA	2	Maj	365	**De**: FEV/20 **Para**: ABR/20	**De**: JAN/21 **Para**: MAR/21	3.700,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 034	Gestão Estratégia em EAD	SENAC (Rio de Janeiro-RJ)	EsACosA-Ae	1	Maj/ Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt	540	**De**: MAR/20 **Para**: 2º SEM/20	**De**: AGO/21 **Para**: a definir	5.069,90	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 036	PHTLS – Pré Hospital **Trauma Life Support**	Centro de Treinamento **Berkeley** (Rio de Janeiro-RJ)	EsSLog	**De**: 7 **Para**: 4	Cap/ Ten/ Sgt	2	**De**: ABR/20 **Para**: JUL/20	**De**: ABR/20 **Para**: JUL/20	2.025,00	integral	sim

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C20/ DECEx 001	**MBA** em Gerenciamento de Projetos	Associação Educacional Dom Bosco (AEDB) (Resende-RJ)	AMAN	1	Maj/Cap	600	a definir 2020	a definir 2021	23.532,00	noturno	sim
C20/ DECEx 002	Gestão de Comunicações nas Organizações	Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	Ten Cel	540	MAR/20	JUL/21	11.340,00	outros	sim
C20/ DECEx 003	**MBA** em **Marketing** e Inteligência de Negócios Digitais	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	420	MAIO/20	JUL/21	27.295,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 005	Pós-Graduação em Comunicação e **Design** Digital	Escola Superior de Propaganda e **Marketing** (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/Cap	540	MAR/20	AGO/21	12.125,00	EAD	sim
C20/ DECEx 006	Pós-Graduação em **Design** Instrucional	Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Of Sp/ Cap	180	FEV/20	DEZ/20	3.779,91	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C20/ DECEx 008	Pós-Graduação em Neuropsicopedagogia	Centro Universitário Internacional (UNINTER) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	450	MAR/20	JUN/21	4.670,49	EAD	sim
C20/ DECEx 009	Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias	Centro Universitário Internacional (UNINTER) (Rio de Janeiro-RJ)	CEP/FDC	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	270	MAR/20	DEZ/20	3.410,00	EAD	sim
C20/ DECEx 010	Pós-Graduação em Coordenação Pedagógica	Universidade Salvador (UNIFACS) (Salvador-BA)	EsFCEx	2	Ten Cel/ Maj	540	MAR/20	SET/21	8.759,00	parcial	sim
C20/ DECEx 011	Pós-Graduação em Perícia Criminal e Ciências Forenses	Instituto de Pós-Graduação (IPOG) (Rio de Janeiro-RJ)	EsIE	1	Of	300	FEV/20	FEV/21	8.140,00	noturno	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 015	**Endomarketing**	SENAC (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	S Ten/ Sgt	40	MAR/20	ABR/20	95,00	EAD	sim
C20/ DECEx 016	**Marketing** Digital	Escola Superior de Propaganda e **Marketing** (ESPM) (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	Sgt	250	ABR/20	DEZ/20	3.480,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C20/ DECEx 033	Docência e Mediação Pedagógica	SENAC (Rio de Janeiro-RJ)	EsACosAAe	2	Maj/ Cap/Ten/ S Ten/Sgt	38	FEV/20	MAR/20	360,00	EAD	sim

2. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a. Doutorado

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
D20/ DCT 011	Doutorado em Engenharia de Produção	USP/ São Paulo-SP	2ª ICFEx/ SEF	1	Maj	1.095	FEV/20	FEV/23	0,00	**De**: integral **Para**: parcial	sim

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/DCT 001	Pós-Graduação **Lato Sensu MBA** em Gestão de Projetos	Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG) (Brasília-DF)	DPE	**De**: 1 **Para**: 4	Maj/ Cap/ Ten	545	JUN/20	DEZ/21	22.670,00	outros	sim

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/DCT 002	Pós-Graduação **Lato Sensu MBA** em Projetos, Dimensionamento e Modelagem de Estrutura e Fundações	Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG) (Brasília-DF)	DPE	1	Maj/ Cap/ Ten	545	JUN/20	DEZ/21	22.670,00	outros	sim
C20/DCT-003	Pós-graduação **Lato Sensu MBA** em Infraestrutura de Transporte de Rodovias	Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG) (Brasília-DF)	DPE	1	Maj/ Cap/ Ten	545	NOV/20	JUL/22	22.670,00	outros	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

3. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Mestrado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M20/SEF 002	Mestrado em Administração	Universidade de Salvador-UNIFACS (Salvador-BA)	6ª ICFEx	1	Ten Cel	540	JUL/20	DEZ/21	0,00	noturno	sim
M20/SEF 003	Mestrado em Contabilidade e Administração	Universidade de Brasília-UnB (Brasília-DF)	11ª ICFEx	1	1º Ten	728	MAR/20	NOV/21	0,00	outros	sim

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
M20/SEF 004	Mestrado em Contabilidade e Administração	Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças-FUCAPE (Brasília-DF)	11ª ICFEx	2	Ten Cel/ Cap	728	MAR/20	DEZ/21	0,00	outros	sim
M20/SEF 005	Mestrado em Ciências Contábeis	Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS (Porto Alegre-RS)	3ª ICFEx	1	Cap	720	ABR/20	ABR/22	0,00	parcial	sim

b. Cursos e Estágios

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/SEF 002	MBA em Gestão e Controladoria Pública	Fundação Escola de Comércio Alvares Penteado- FECAP (São Paulo-SP)	2ª ICFEx	1	Ten	365	FEV/20	FEV/21	23.102,00	noturno	sim

Legenda:

(a) as atividades previstas para serem desenvolvidas fora da Guarnição das OM solicitantes/ designadas, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, de acordo com o preconizado nas letras "i." e "k." do nº 4. "PREMISSAS BÁSICAS", da Port nº 285-EME, de 21 JUL 17.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que tem o objetivo de habilitar oficiais e civis de carreira a ocupar cargos e desempenhar funções que exijam o emprego de ferramentas de Geointeligência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais das Forças Auxiliares, Nações Amigas e Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 16 (dezesseis) alunos por curso, destes preferencialmente 6 (seis) de Nações Amigas;

VI - tenha como universo de seleção, de acordo com as prioridades abaixo:

a) 1ª prioridade: oficiais das Forças Auxiliares e civis que pertençam a Órgãos integrantes do SISBIN;

b) 2ª prioridade: oficiais de Nações Amigas, com fluência no idioma Português;

VII - tenha como órgão gestor o Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º O CIE deverá propor anualmente ao Estado-Maior do Exército (EME) a distribuição das vagas entre os três universos: oficiais de Nações Amigas, oficiais das Forças Auxiliares e civis integrantes do SISBIN.

Art. 3º O EME deverá indicar os oficiais das Nações Amigas; o Comando de Operações Terrestres (COTER), os oficiais das Forças Auxiliares; e o CIE, os civis pertencentes dos órgãos integrantes do SISBIN, para participarem do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 212, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais, conforme o que se segue:

I - integre as Linhas de Ensino Militar Bélico e Complementar; no grau superior e na modalidade de pós-graduação lato sensu de especialização;

II - funcione na forma de ensino a distância, a cargo da Escola de Formação Complementar do Exército, a partir de 2021, em convênio com Instituição de Ensino Superior civil credenciada pelo Ministério da Educação;

III - tenha duração de, no mínimo, trezentos e sessenta horas;

IV - tenha a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Direito, preferencialmente, os capitães;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, trinta alunos por curso, sendo até três oficiais do QCO da área de atividade de Direito;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula no curso conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Parágrafo único. Durante o curso, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM deverá conceder ao aluno, semanalmente, 10 (dez) horas para estudo ou pesquisa, dentro do horário do expediente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 046-EME, de 16 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Pós-graduação em Administração Hospitalar para Oficiais:

I - integre as Linhas de Ensino Militar Complementar; no grau superior e a modalidade de pós-graduação lato sensu de especialização;

II - funcione em duas fases:

a) 1ª fase: na modalidade de educação à distância, com duração mínima de trezentos e sessenta horas/aula, coordenada pela Escola de Formação Complementar de Oficiais, a partir de 2021, sob a forma de convênio ou contrato com instituição de educação superior pública ou privada, credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) 2ª fase: realizada sob a forma de "aprendizagem em ambiente de trabalho", com duração de uma semana, em organização militar de saúde (OMS) do tipo hospital, na guarnição do aluno ou o mais próximo dela.

III - tenha a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, trinta alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção:

a) os majores das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

b) os oficiais superiores, preferencialmente majores, podendo ser tenentes-coronéis e do Serviço de Saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos); e

c) os majores do Quadro Complementar de Oficiais das especialidades de Administração, Enfermagem e Veterinária;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Parágrafo único. Durante a fase de EAD, o Comandante, Chefe ou Diretor OM deverá conceder ao aluno, semanalmente, 10 (dez) horas para estudo ou pesquisa, dentro do horário do expediente.

Art. 2º Fica determinado que, após a conclusão do curso, os militares deverão ser movimentados para OMS, visando à aplicação dos conhecimentos adquiridos neste curso.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 097-EME, de 30 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Comunicação Social para Oficiais do QEMA.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Estágio de Comunicação Social para Oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA), com o objetivo de capacitá-los ao desempenho de funções ligadas ao Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEx), a fim de atender às necessidades do Exército em pessoal habilitado para o exercício de cargos específicos dessa atividade:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, grau superior e na modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx);

III - tenha a duração máxima de 02 (duas) semanas;

IV - tenha a periodicidade de um estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) estagiários por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais superiores do QEMA, não possuidores do Curso de Comunicação Social e que estejam previstos para desempenhar funções no SISCOMSEx. Excepcionalmente, os oficiais que estejam servindo no CCOMSEx, não possuidores do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, poderão ser matriculados no referido estágio;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com a proposta do CCOMSEx;

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CCOMSEx; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 083-EME, de 24 de junho de 2010 e a Portaria nº 063-EME, de 30 de julho de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de outubro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Psicopedagogia Escolar para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Psicopedagogia Escolar para Oficiais:

I - integre as Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico e Complementar; o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP-FDC);

III - tenha a duração máxima de quarenta semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de vinte semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno, no 1º semestre do ano A; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de vinte semanas, em atividades presenciais no CEP-FDC, no 2º semestre do ano A;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, quinze alunos por curso, não incluídos os oficiais de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de Nações Amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes-coronéis, majores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares e das especialidades de magistério, pedagogia e psicologia do Quadro Complementar de Oficiais;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Parágrafo único. A conclusão do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso e do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado até o término da fase presencial.

Art. 3º Os militares concludentes do Curso de Psicotécnica Militar e do Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional serão considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do presente curso.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 103-EME, de 12 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C EX Nº 217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Designa os integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército e do Grupo Executivo do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE), conforme previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 868, de 14 de junho de 2019, os seguintes oficiais-generais:

I - Gen Bda PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

II - Gen Bda MARCIO CORDEIRO FREIRE, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF); e

III - Gen Bda ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 2º Ficam designados para integrar o Grupo Executivo do CGPCE, conforme previsto no art. 16, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 868, de 14 de junho de 2019, os seguintes oficiais superiores:

I - Cel R/1 JOSÉ RICARDO PASCHOAL, do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Cel R/1 JOSÉ ANTONIO MENDONÇA DA CRUZ, do DEC;

III - Ten Cel ANTONIO AUGUSTO ALVES CESCHIN, da SEF; e

IV - Ten Cel R/1 MARCELO ECHART DE ABREU, do DGP.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 379-EME, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 9 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CGPCE, DE 29 DE JULHO DE 2020

Aprova o encerramento do empreendimento de Parceria Público-Privada dos Complexos de Saúde do Exército referente aos projetos pilotos do novo Hospital Militar de Área de Brasília e do novo Hospital Militar de Área de Manaus.

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPCE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 10, da Portaria Comandante do Exército nº 868, de 14 de junho de 2019, com base em proposta de encerramento de empreendimento de Parceria Público-Privada (PPP) constante da Memória para Decisão nº 004-Pjt PPP CSEx, de 13 de fevereiro de 2020, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhada a este Órgão de Direção-Geral por intermédio do DIEx nº 123-Prg FNF/VCh DGP/Ch DGP, de 13 de abril de 2020, e da decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército e Presidente do CGPCE exarada na mencionada Memória, em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o encerramento do empreendimento de PPP dos Complexos de Saúde do Exército, referente aos projetos pilotos do novo Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB) e do novo Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Art. 2º Fica determinado ao Escritório de Projetos do Exército (EPEx), Secretaria Executiva do CGPCE, que:

I - providencie a revogação da Portaria nº 34-EME, de 26 de fevereiro de 2014, que aprovou a Diretriz para Planejamento da Parceria Público-Privada do Projeto de Complexos de Saúde do Exército Brasileiro (PPP-HOSPMIL) (EB20-D-08.001), bem como da Portaria nº 207-EME, de 15 de setembro de 2014, que alterou a mencionada Diretriz;

II - providencie o encaminhamento de expediente ao Ministério da Defesa comunicando o encerramento do empreendimento de PPP dos Complexos de Saúde do Exército, referente aos projetos pilotos do novo HMAB e do novo HMAM, acompanhado de solicitação para que àquele Ministério providencie o encerramento do projeto junto à Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, uma vez que o mencionado projeto foi priorizado, para execução pelo regime de PPP, no âmbito do Governo Federal, pela Resolução nº 7-CGP, de 10 de maio de 2015, do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal;

III - dê ciência desta Resolução ao DGP; e

IV - providencie a publicação desta Resolução no Boletim do Exército.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções **Ad Referendum** nº 001/2017-CGPCE, de 31 de março de 2017, nº 001/2018-CGPCE, de 12 de janeiro de 2018, nº 002/2018-CGPCE, de 21 de maio de 2018 e nº 001/2019-CGPCE, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 178, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-20.011).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 4º, inciso I, alínea "e", e inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, com a finalidade de regular a Atenção Domiciliar, prevista no art. 14 da Portaria do Comante do Exército nº 492, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031), e no § 5º do art. 14 da Portaria do Comandante do Exército nº 493, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.032), e ouvidos a Diretoria de Saúde e a Assessoria Jurídica deste Departamento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-20.011).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

NOTA: as Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-20.011) encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 200, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Acrescenta novo dispositivo às Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e do inciso I do art. 2º da Portaria nº 581, de 12 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), resolve:

Art. 1º Acrescentar novo dispositivo ao art. 12 das Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 147, de 23 de setembro de 2011, que passam a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DOS DADOS INDIVIDUAIS

Seção III-A
Da Emissão de Documento de Identificação para Oficiais da Reserva Não Remunerada (R/2)

"Art. 12-A. O Comandante, Chefe, Diretor de Organização Militar Tipo Corpo de Tropa (OM Tipo Corpo de Tropa) executará o cadastramento, a retificação, a exclusão e a reinclusão dos dados pessoais na BDCP, pelo SiCaPEx, dos oficiais e dos aspirantes a oficial da reserva não remunerada (R/2).

Parágrafo único. Os dados pessoais lançados, via SiCaPEx, subsidiarão o Serviço de Identificação do Exército no processo de emissão do documento de identificação dos oficiais e dos aspirantes a oficial da reserva não remunerada (R/2), caso solicitado pelo ex-militar.

.....

Anexo A-A - QUADRO DE RESPONSABILIDADES PELO CADASTRAMENTO E AUDITORIA DOS DADOS INDIVIDUAIS E REGISTROS FUNCIONAIS DO PESSOAL DA ATIVA E OFICIAIS R/2.

Nº	CATEGO-RIA	CADASTRA-MENTO	INFORMAÇÕES	RESPONSABILIDADES					Observações
				De Inclusão	De Alteração ou Atualização	De Exclusão	De Reinclusão	De Auditoria	
4	OFICIAIS R/2	DADOS IN-DIVIDUAIS	-Número e Cadastro -Número da Idt Civil -Número do CPF -Nome Completo -Nome de Guerra -Data do Nascimento -Local de Nascimento -Filiação -Sexo -TSE Fator RH -Estado Civil -Escolaridade -Título de Eleitor -Foto -Religião -Contato -Endereço	OM Corpo de Tropa	OM Corpo de Tropa	OM Corpo de Tropa	OM Corpo de Tropa	Conforme estipulado no art. 26, e seus incisos, das presentes Instruções Regulado-ras	O cadastramento de inclusão dos dados individuais será realizado por ocasião da apresentação da documentação comprobatória da condição de oficial R/2 (Certidão de Situação Militar)

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 242, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Denominação Histórica de Instalação do Comando de Operações Especiais, sediado em Goiânia-GO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 29 de janeiro de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Denominação Histórica de Instalação (aquartelamento), sob administração do Comando de Operações Especiais (COpEsp), que passa a se configurar da seguinte forma: "Forte Camboatá".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a retificação da data de aniversário do 3º Grupamento de Engenharia, sediado em Campo Grande-MS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da data de aniversário do 3º Grupamento de Engenharia, sediado em Campo Grande-MS, de 4 junho de 2013, para o dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Denominação Histórica do 6º Batalhão de Polícia do Exército, sediado em Salvador-BA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Denominação Histórica do 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), que passa a se configurar da seguinte forma: "Batalhão Capitão Sabino".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 245, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a definição da data de aniversário do Colégio Militar de São Paulo, sediado em São Paulo-SP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a definição da data de aniversário do Colégio Militar de São Paulo, sediado em São Paulo-SP, para o dia 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 246 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a retificação da data de aniversário do 53º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Itaituba-PA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da data de aniversário do 53º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Itaituba-PA, de 2 de janeiro de 1918, para o dia 31 de janeiro de 1973.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 248, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a retificação da data de aniversário do 28º Grupo de Artilharia de Campanha.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 04 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da data de aniversário do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, sediado em Crisciúma-SC, de 24 de maio de 1926 para o dia 4 de maio de 1831.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a retificação da data de aniversário da Base Administrativa da Guarnição de Natal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da data de aniversário do da Base Administrativa da Guarnição de Natal-RN, de 2 de janeiro de 1918 para o dia 29 de novembro de 1918.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa a NEB/T M-255 A – Propelentes à Base De Nitrocelulose – Determinação da Estabilidade Química Por Microcalorimetria – Método de Ensaio.

O CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2 da alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria nº 015-DCT, de 30 de janeiro de 2019, do CHEFE DO DCT, no uso das atribuições que lhe conferem o nº 13 do art. 7º do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea "b" do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T M-255 A – Propelentes à Base De Nitrocelulose – Determinação da Estabilidade Química Por Microcalorimetria – Método de Ensaio, que prescreve o método para avaliação da estabilidade química dos propelentes à base de nitrocelulose utilizados no Exército Brasileiro por microcalorimetria e estabelece prazos para reteste e exame de valor balístico, aprovada pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 161-CTEx, de 1º de setembro de 2020, conforme previsto no art. 10 das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 021/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a NEB/T M-255 A – Propelentes à Base De Nitrocelulose – Determinação da Estabilidade Química Por Microcalorimetria – Método de Ensaio, encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.137/SG-MD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM-MD, de 13 de janeiro de 2017, combinado com a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60071.000124/2020-35, resolve

DESIGNAR

o General de Divisão LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, Diretor do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), e o Coronel NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Gerente do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), para participarem da Exposição Especializada "Arms and Security-2020" e do

Diálogo da Indústria de Defesa (DID) Brasil–Ucrânia, no período de 13 a 17 de outubro de 2020, na cidade de Kiev/Ucrânia. O afastamento do País, incluído o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 11 a 19 de outubro de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º , combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 186, de 28 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.191/SEPROD/SG-MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Designação de oficial-general.

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º, da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.076, de 18 de outubro de 2019, o art. 38 da Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n o 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Parecer nº 00106/2017/CONJUR/MD/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000228/2020-50, resolve

DESIGNAR,

o General de Brigada FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA, Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa, para exercer o encargo de substituto do Secretário de Produtos de Defesa, código DAS 101.6, período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2020, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 186, de 28 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.228/EMCFA-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Prorrogação de período de missões no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 64536.027292.2019-81, nº 64536.035217/2019-93 e nº 64536.023685/2020-59, resolve

PRORROGAR

por 12 (doze) meses o período da missão dos militares do Comando do Exército, para exercerem funções de Assessor e Instrutor em Desminagem Humanitária na República da Colômbia, conforme o seguinte:

I - para 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, a designação do Capitão ELVIS BARBOSA DE LIMA, no Centro Internacional de Desminagem – CIDEs, Município de Melgar, considerando a alínea "a" da Portaria nº 4217/EMCFA-MD, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2019, seção 2, página 6; e

II - para 16 de março de 2021 a 15 de março de 2022, a designação dos militares abaixo relacionados, considerando a Portaria nº 5041/EMCFA-MD, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 31 de dezembro de 2019, seção 2, página 11:

- Tenente-Coronel ANTÔNIO VAZ FREIRE FILHO, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 3, no Município de **Puerto Berrío** – **Departamento de Antioquia**;

- Capitão TOMÁS MARTINS PEREIRA BASTOS, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 4, no Município de **Granada** – **Departamento de Meta**;

- Capitão RAFAEL NUNES PEREIRA, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 6, no Município de **Popayán** – **Departamento de Cauca**; e

- Subtenente SALVADOR DOS SANTOS JÚNIOR, no Centro Internacional de Desminado – CIDEs (EJC), Município de **Nilo** – **Departamento de Cundinamarca**.

(Portaria publicada no DOU nº 189, de 1º OUT 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.229/EMCFA-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.023685/2020-59, resolve

DESIGNAR

o primeiro-sargento RAFAEL BORGE DE ALENCASTRO, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na República da Colômbia, como Instrutor de Desminagem Humanitária, no Centro Internacional de Desminagem – CIDES, Município de **Melgar**, no período de 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 189, de 1º OUT 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 308, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Retificação.

Na portaria do Comandante do Exército nº 308, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 13, de 27 de março de 2020, relativa à exoneração do S Ten Int (041981054-4) ÁDAMO ADRIANO DE PAULA, do Cargo de Adjunto de Comando do 1º BAC (Goiânia-GO), ONDE SE LÊ: "... exonerar a partir de 1º de janeiro de 2021...", LEIA- SE: "...exonerar a partir de 9 de outubro de 2020...".

PORTARIA - C Ex Nº 748, DE 30 DE JULHO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 748, de 30 de julho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 11 de setembro de 2020, relativa à designação de militares para participarem da Reunião Anual de Integração com a empresa SAAB Dynamics, conforme prevê o Contrato nº 1064/2018 – CEBW (Atv PVANA G2JJ-C255), na cidade de Karlskoga, no Reino da Suécia, no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...no período de 17 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 7 a 15 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA - C Ex Nº 924, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS AUGUSTO DE FASSIO MORGERO, do 36º BI Mec, e o Cel Inf LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA, do Cmdo CML, para frequentar o Curso de Mestrado em Defesa Nacional (Atv PCENA V21/011), a ser realizado na Escola de Defesa Nacional, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2021 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, os referidos militares deverão ser classificados, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 925, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ANDRÉ BOU KHATER PIRES, da EsEFEx, e o Cel Cav MARCIO SALDANHA WALKER, do 19º RC Mec, para frequentar o Curso de Estratégia e Condução Superior (Atv PCENA V21/013), a ser realizado na Escola Superior de Guerra Conjunta, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de dez meses, com ônus total

para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, os referidos militares deverão ser classificados, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 930, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS, do 29º BIB, para frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional (Atv PCENA V21/012), a ser realizado na Escola de Defesa Nacional, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2021 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 985, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI, do Gabinete do Comandante do Exército, para participar das Conferências Bilaterais de Estado-Maior entre Brasil–França e Brasil–Portugal (Atv PVANA D2PP-C270), nas cidades de Paris e Lisboa, na República Francesa e República Portuguesa respectivamente, no período de 14 a 22 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA - C Ex Nº 993, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Estado-Maior do Exército, para participarem da XV Reunião de Estados-Maiores de Defesa Brasil-França (REMDBF) e V Conferência Bilateral de Estado-Maior (CBEM) Brasil-Portugal (Atv PVANA G2EE-C265), nas cidades de Paris e Lisboa, na República Francesa e República Portuguesa respectivamente, no período de 14 a 22 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;
Cel Cav WILLIAN KOJI KAMEI; e
S Ten Art RENATO VITORIA BARBOZA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA - C Ex Nº 1.002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Promoção indevida de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 JUL 16, e de acordo com o disposto pelo art. 41 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), e Art. 88, inciso IV, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), resolve

TORNAR INDEVIDA

a promoção do Ten Cel Inf (030867104-9) MÁRCIO ANDREI CORRÊA RAMOS, ao posto atual, ocorrida em 25 DEZ 17, com as consequências previstas para esta situação na legislação em vigor.

PORTARIA - C Ex Nº 1.015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 24 de setembro de 2020, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Engenheiro Militar ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 219, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Mayor de Aviación P.A (1752 34833 0401) NELSON ANTONIO CHITAY OSORIO, por haver concluído em 1º lugar, em 12 de dezembro de 2019, com grau final 92.94 (nove dois ponto nove quatro), numa turma de 42 (quarenta e dois) alunos, o Curso de Comando y Estado Mayor, Promoción XLI, realizado no Comando Superior de Educación del Ejército de Guatemala – Guatemala.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, letra a), e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Cabo Dragón (2734 16871 0101) MARYBETH KARINA LOYO SAY, por haver concluído em 1º lugar, em 14 de dezembro de 2019, com grau final 86.28 (oito seis ponto dois oito), numa turma de 108 (cento e oito) alunos, o Curso de Formación de Oficial del Ejército, realizado na Escuela Politécnica – Guatemala.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Comandante de Caballería** (48567707X) DARIO DANIEL OTANI TEROL, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de julho de 2020, numa turma de 28 (vinte e oito) alunos, o **XXI Curso de Estado Mayor de Las Fuezas Armadas**, realizado na **Escuela Superior de las Fuerzas Armadas (ESFAS)** – Espanha.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, letra a), e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Caballero Alférez Cadete Guarda Civil** (71036990H) DIEGO DEL BOSQUE PÉREZ, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de julho de 2020, com grau final 8,57 (oito vírgula cinco sete), numa turma de 157 (centro e cinquenta e sete) alunos, o Curso **LXXV Promoción de la Academia General Militar – Formación Militar General y Específica**, realizado na **Academia General Militar (AGM)** – Espanha.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 227, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso III do art. 3º e inciso III, letra b), e parágrafo 2º e 3º do art. 5º,, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Sargento Alumno Aviación del Ejército de Tierra** (17499080J) VÍCTOR TEJEDOR OLARTE, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de julho de 2020, com grau final 9,10 (nove vírgula um zero), numa turma de 460 (quatrocentos e sessenta) alunos, o Curso **XLV Promoción de la Academia General Básica de Suboficiales – Enseñanza Militar para el Ingresso en la Escala de Suboficiales (EMIES)**, realizado na **Academia General Básica de Suboficiales (AGBS)** – Espanha.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 403, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Com	020390524-5	EDSON LOPES SOUTO	Cmdo C Av Ex
Maj Cav	013087464-7	MARCIO EVANDRO ROHLING	19º RC Mec
Maj Eng	021648784-3	MC DONALD BARBOSA PAMPHILE	1º BE Cmb (Es)
Cap Inf	021974004-0	ESPÁRTACO EDUARDO AZEDO DE MELO	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten Tmpr	120500437-5	AMANDA FERREIRA DA SILVA	H Mil A Manaus
1º Ten Int	020254837-6	FELIPE CARIOCA DE ALMEIDA	23º B Log Sl
1º Ten Tmpr	080172677-9	LILIAN CARVALHO DE OLIVEIRA DUBOC	2º BIS
1º Ten Tmpr	080121477-6	PALOMA SOUZA DE OLIVEIRA	2º BIS
1º Ten Tmpr	120131967-8	SAMARA LINDOSO COSTA	H Mil A Manaus
2º Ten Tmpr	080286827-3	RAFAEL SIMÕES ALVES	23º B Log Sl
S Ten Inf	101038384-0	GUNTHIER TEIXEIRA DA SILVA	59º BI Mtz
1º Sgt Mus	112736914-6	DIVANEI TEIXEIRA DE ALMEIDA	Cia C 2ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	033394524-4	MARCELO LEANDRO DE SOUZA CHAGAS	B Ap Op Esp
2º Sgt Int	040065515-5	ANDERSON GERHARDT MACIEL	B Ap Op Esp
2º Sgt Inf	040193755-2	FABIO BUARQUE DA SILVA	B Ap Op Esp
2º Sgt Inf	073759704-7	LEOMILSON DA SILVA BRANDÃO	72º BI Mtz
3º Sgt Inf	040065827-4	JEAN CARLO CARDOSO DOS SANTOS	2º BIS
3º Sgt Inf	110738537-7	REINER NOGUEIRA DE CARVALHO JÚNIOR	44º BI Mtz

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 404, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	072537534-9	RAFAEL GUIMARÃES DE PAULA	15º BI Mtz
Maj Farm	043451164-8	RENATO VINICIUS AGOSTINI	H Gu Porto Velho
Cap Inf	011625585-2	MICHELL PEREIRA VIEIRA	15ª Cia PE
1º Ten QAO	019505203-0	VINÍCIUS MELLO PEPE	Cmdo 1ª RM
S Ten Inf	101066174-0	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA LOPES	15º BI Mtz
S Ten Com	031790594-1	VANDERLEI LUÍS FRANCISCO KLEIN	53º BIS
1º Sgt Inf	043431414-2	ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS	H Mil A Recife
1º Sgt Inf	021603404-1	NILSON DE OLIVEIRA	53º BIS
2º Sgt Inf	040075405-7	BRUNO HONORATO DA VEIGA	C Fron Jauru/66º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	080174597-7	PAULO DE TARSO PENALVA MILIOTTI	23º B Log Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 405, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	041977404-7	FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA	36º BI Mec
Cap QAO	056336963-6	RAIMUNDO DE SOUZA	3ª Cia F Esp
1º Ten QAO	076114923-6	JOSÉ LIOMAR LOURENÇO XAVIER	31º BI Mtz
1º Ten QCO	010071665-3	PEDRO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	H Mil A Manaus
2º Ten QAO	042013584-0	MILTON RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	Cmdo CMA
S Ten Com	043414814-4	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA SANTOS	Cmdo CMA
S Ten Av Mnt	018659343-0	DANIEL DA SILVA MACHADO	4º B Av Ex
S Ten Inf	011234744-8	MARCIO ALECIO MAIA DE OLIVEIRA	52º BIS
1º Sgt Sau	013145064-5	JEAN CARLOS ALMEIDA LISBOA	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	082944054-4	SAMUEL CARVALHO NOJOZA	8º BEC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	011420894-5	EDIVANDRO MANOEL ALVES DE SÁ	25º BI Pqdt
2º Sgt MB	030247235-2	AUGUSTO LOPES MORAES	3º BE Cmb
2º Sgt Com	040031365-6	CARLOS FELIPE DOS SANTOS BISTENE	Cia C 1ª DE
2º Sgt MB	011474185-3	CRISTIANO BENDER MARTINS	3º B Log
2º Sgt Int	011594365-6	DEBERSON SANTOS FERREIRA	1º B Com
2º Sgt Inf	082969094-0	ÉDER CARVALHOS DE MELLO	3º BIS
2º Sgt Int	010072405-3	EDUARDO SOARES DE MIRANDA	Cia C 1ª DE
2º Sgt Inf	040193755-2	FABIO BUARQUE DA SILVA	B Ap Op Esp
2º Sgt Topo	011584745-1	JACKSON MOURA DA SILVA	5º CGEO
2º Sgt Int	011490325-5	MANOEL DAMASCENO ALVES JUNIOR	H Gu Tabatinga
2º Sgt Com	040191675-4	PABLO SCOBAR LISBÔA CRUZ MELO	14º GAC
2º Sgt Av Mnt	021919944-5	RAFAEL VIEIRA COELHO	4º B Av Ex

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Com	020390524-5	EDSON LOPES SOUTO	Cmdo C Av Ex
Maj Cav	031848834-3	DIEGO MOREIRA DORNELES	3º B Av Ex
Maj QCO	092598024-5	GERSON APARECIDO REZENDE DA SILVA JUNIOR	AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	021648784-3	MC DONALD BARBOSA PAMPHILE	1º BE Cmb (Es)
S Ten Int	011464164-0	FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA CARVALHO JÚNIOR	7º BE Cmb
1º Sgt Inf	102886444-3	ADEILTON LIMA DOS SANTOS FILHO	35º BI
1º Sgt MB	010021595-3	DAVI OLIVEIRA E MIRANDA	Es S Log
1º Sgt Inf	040000465-1	ERISON CHARLON DE LIMA	15º BI Mtz
1º Sgt Com	011317714-1	GLAUBER GARCIA DE OLIVEIRA	1º B Com Sl
1º Sgt Inf	043542764-6	LUIS FERNANDO GOMES MAQUIEIRA	Cia C 22ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	043543154-9	RAFAEL MELO DE SOUZA	1º B Op Psc
1º Sgt Eng	040017285-4	SÉRGIO RICHELLY OLIVEIRA LIMA	B Adm Ap/CMO
1º Sgt MB	010021875-9	WAGNER ZANETTI SENHORIN	Cia C 10ª RM
2º Sgt Inf	073722004-6	DIEGO FIALHO BEZERRA DE MENEZES	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Eng	040030825-0	FLAVIO SILVA DA SILVEIRA	3º BE Cmb

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011157284-8	GUILHERME GUIMARÃES LOUZADA	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	043421984-6	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE	B Adm Cmdo Op Esp
S Ten Int	011464344-8	GILBERTO ANTONIO CORREIA DE ABREUS	Cia C CMNE
S Ten MB	019504863-2	RICARDO AVILA SILVA	22º B Log L
1º Sgt Inf	043497714-6	ADRIANO JOSÉ DA SILVA PAVÃO	Cia C 6ª RM
1º Sgt MB	013068644-7	CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	12º GAC
1º Sgt Com	043406614-8	CRISTIANO PEREIRA FRAGA	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt MB	013005214-5	EDSON JORGE DE LIMA AZEVEDO	Pq R Mnt/7
1º Sgt Eng	043493544-1	JASPER DA COSTA FIGUEIREDO	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013070484-4	LEANDRO WAGNER TRISTÃO	Cia C 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Eng	043496484-7	MARCELO FERREIRA FLORIANO	10ª Cia E Cmb
1º Sgt Inf	021603404-1	NILSON DE OLIVEIRA	53º BIS
1º Sgt Int	126662312-1	PETERSON FILETO MARINHO	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	102879554-8	RICARDO FERREIRA DA SILVA	14º BI Mtz
2º Sgt QE	033314994-6	ROGÉRIO DOS SANTOS	Esqd C 1ª Bda C Mec

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	011360344-3	DANIELA TARTA DA SILVEIRA	7 MAR 18	H Ge Santa Maria
Cap QCO	062493634-0	ELIEL GONÇALVES VILLA NOVA	9 MAR 20	AMAN
Cap Com	011626555-4	GUSTAVO SERIO BUSCHER	5 FEV 18	ESA
Cap Farm	011551275-8	PRICILA MAYUMI DO NASCIMENTO MAEDA	7 MAR 18	IBEx
Cap Farm	010095295-1	RACHEL DE SOUSA AUGUSTO	31 JAN 15	IBEx
Cap QEM	021786064-2	RAFAEL LARA CARDOSO	6 FEV 17	1º CGEO
Cap Farm	010095205-0	THAÍS PATRÍCIO DE OLIVEIRA	9 MAR 16	IBEx
1º Ten Inf	021991354-8	FELLIPE GOMES DA SILVA SIQUEIRA	27 MAR 19	5º BIL
1º Ten Art	022031474-4	GEMERSON SILVA KRAUSS MILITÃO	3 FEV 20	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Ten Int	022031774-7	MARCOS PEREIRA ATHAYDE	17 FEV 20	H Mil A Recife
1º Ten QCO	083003204-1	RUBEN JENNINGS CAVALCANTE FILHO	28 FEV 20	7º CTA
2º Sgt Int	010119277-1	ANDRÉ BEHLING PFEIFER	22 JUL 19	Cia C 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040001107-8	ARTHUR FELIPE SANTA BRÍGIDA COSTA	3 JUN 20	15ª Cia PE
2º Sgt Inf	040000587-2	BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA	3 JUN 20	Cl Op Esp
2º Sgt Cav	040266015-3	CARLOS TEIXEIRA SOBOTTKA	2 JAN 20	5º RCC
2º Sgt Sau	040158235-8	DAYANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	11 JUN 19	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Inf	083009724-2	ELDER DO NASCIMENTO BRANDÃO	3 JUN 20	15ª Cia PE
2º Sgt QE	011124574-2	GILDSON RODRIGUES DA COSTA	30 JAN 02	Cia C B Ap Log Ex
2º Sgt MB	011738105-3	GUILHERME TORRES GOMES MONTEIRO	6 JUN 18	Cl Bld
2º Sgt Art	040002427-9	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	3 JUN 20	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt QE	019671863-9	JORGE LUIZ DA SILVA	9 MAIO 01	1º BPE
2º Sgt QE	011135154-0	LUCIANO PENETRA DA CUNHA	3 JUL 02	1º BPE
2º Sgt Inf	040000507-0	LUIZ FERNANDO SILVA MIORINI	3 JUN 20	62º BI
2º Sgt Int	011734855-7	MAICON JONATA CUNHA RAMOS	14 JUN 17	9º B Log
2º Sgt MB	010119727-5	PABLO BAPTISTA DA SILVA	23 JUN 20	Cia C CML
2º Sgt Cav	040267375-0	PEDRO RAMON HENRIQUE SILVA DE MESQUITA	3 JUN 20	14º RC Mec
2º Sgt QE	019632963-5	ROGÉRIO ANDERSON FERREIRA	31 JAN 01	Cia C B Ap Log Ex
2º Sgt Inf	120327335-2	ROGÉRIO GERALDO DOS SANTOS FILHO	4 JUN 19	10º BIL
2º Sgt Int	010119487-6	SAMUEL CHAVES DE SOUZA DA PAIXÃO	3 JUN 20	1º B Com Sl
2º Sgt Int	010000107-2	SIMÃO LINHARES PEREIRA	3 JUN 20	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Sau	040220505-8	THIELLI GUTERRES SOARES	4 JUN 20	H Gu Alegrete

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Com	040267775-1	VICTOR MATEUS MENEZES DE MATTOS	3 JUN 20	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Sau	010071055-7	ANDREI XAVIER DOS SANTOS	4 FEV 15	1º Btl DQBRN
3º Sgt Int	050111927-5	LEONARDO FERREIRA DIAS	4 MAR 17	17ª Cia Inf Sl
3º Sgt Topo	030496365-5	TIAGO BARRETO DE SOUZA	10 MAR 20	1º CGEO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Cav	033307494-6	MARCOS TRINDADE DA SILVA	19 MAR 20	CMPA
Maj Eng	021648784-3	MC DONALD BARBOSA PAMPHILE	21 FEV 19	1º BE Cmb (Es)
Maj Int	123953304-3	RENATO CESAR LEONI DE FREITAS	21 FEV 19	9º B Sup
Maj Inf	013090744-7	WILLEN BANDEIRA GARRIDO	22 FEV 18	ECEME
1º Sgt Eng	043508134-4	EVERTON RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA	1º FEV 20	6º BEC
1º Sgt Com	043540234-2	IVAN DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR	25 JUL 20	14º GAC
1º Sgt Int	052065264-5	JOÃO FÁBIO KRESTZEL	1º FEV 20	26º GAC
1º Sgt Eng	043493624-1	JÚLIO CESAR DE FIGUEIRÊDO	13 ABR 19	4º BEC
1º Sgt Int	126662312-1	PETERSON FILETO MARINHO	26 JAN 08	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	043540354-8	RICARDO LUIZ ANDRADE DE CARVALHO	10 SET 20	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Mus	031755044-0	EVERTON PEDROSO	24 FEV 20	17º B Fron
2º Sgt Int	010072765-0	FAGNER AVILA ALVES	29 AGO 20	62º BI
2º Sgt QE	100012475-8	JACINTO MARINHO DE ARAÚJO JÚNIOR	24 FEV 20	16º BI Mtz
2º Sgt QE	085863373-8	PAULO JONATAS NASCIMENTO DAS NEVES	30 JAN 10	H Ge Belém

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Com	014967153-9	RODOLFO TRISTÃO PINA	9 FEV 20	Cmdo 2ª RM
Cap QAO	041950034-3	DIONISIO SILVA DE ALEXANDRIA	23 JAN 17	26º BI Pqdt
Cap QAO	062306964-8	HENRIQUE LUIZ PATRICIO DE LIMA	12 MAR 20	Cmdo 9ª RM
Cap QAO	019252293-6	JOSÉ CARLOS COUTINHO GOMES BARROS	24 JAN 17	B Mnt Sup Av Ex
Cap QAO	041950344-6	SÁLVIO CONDÉ DE OLIVEIRA SOUZA	28 JAN 20	Cmdo 2ª RM
1º Ten QAO	041978524-1	CLAUDIOMIRO JARDIM DORNELES	19 NOV 18	CMSM
1º Ten QAO	041962334-3	FLAVIO BARBOSA AMORIM	11 FEV 19	BCSv/AMAN
1º Ten QAO	041991944-4	GENILSON PERES	23 JUL 20	7º CTA
1º Ten QAO	076224963-9	LUIZ AMARO DO NASCIMENTO	24 JAN 17	14º BI Mtz
1º Ten QAO	128665272-0	MARCELO CHAVES PINHEIRO	16 AGO 20	CMPA
1º Ten QAO	041971784-8	PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	25 FEV 20	Cmdo 2ª RM
1º Ten QAO	018575613-7	ROGÉRIO DE OLIVEIRA JOAQUIM	21 MAR 20	B Adm Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	019505153-7	VAGNER CASCARDO PEREIRA	28 JAN 20	Cmdo 1ª DE
2º Ten QAO	019569493-0	CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA	28 JAN 20	B Adm Ap/CMO
2º Ten QAO	085872153-3	JOSÉ FRANCISCO TRINDADE	26 AGO 20	DCT
2º Ten QAO	030962024-3	PAULO ROBERTO BALDONI TONETTO	28 JAN 20	B Adm Gu Sta Maria
S Ten Cav	042044114-9	MARCELO DE OLIVEIRA	23 JUL 20	BCSv/AMAN
2º Sgt QE	062312304-9	JAILTON BATISTA DA SILVA	1º JUL 20	Cia C 6ª RM
2º Sgt QE	112668194-7	PAULO HENRIQUE LOPES DE AMORIM	12 MAIO 20	36º BI Mec
2º Sgt QE	085865273-8	VALGENOR MICHEL VIEIRA RODRIGUES	12 FEV 20	23º Esqd C Sl

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército